CONTRATO Nº PMC/237/2026

INEXIGIBILIDADE PMC/156/2026

PRC/154/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMC/8976/2026

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito, José Roberto da Costa, conforme delegação de competência realizada por meio do Decreto nº 8.025 de 12 de fevereiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.092.431/0001-96, sediada na Rua Armando Dias Pereira, 160, Adrianópolis, Nova Iguaçu RJ, CEP: 26.053-640, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por Luiz Cristiano Vallim Monteiro, conforme atos constitutivos da empresa e procuração, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/154/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº PMC/156/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. Aquisição de equipamentos de menor potencial ofensivo (IMPO), com ênfase em munições químicas e Dispositivos Elétricos Incapacitantes, voltados ao uso institucional da Guarda Civil Municipal (GCM), conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014 e na Portaria Interministerial MJ/SEDH nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, com o objetivo de fortalecer sua capacidade operacional em ações como controle de distúrbios, grandes eventos e manutenção da ordem pública. A aquisição é considerada essencial para operações conjuntas, patrulhamento preventivo e gerenciamento de crises, além de atender diretrizes nacionais de segurança pública.

1.2. **Finalidades Conjuntas dos Equipamentos:**

1.2.1. Defesa pessoal: proteção dos agentes em situações de risco iminente.

1.2.2. Imobilização de agressores: incapacitação temporária de indivíduos que representem ameaça.

1.2.3. Prevenção de ataques: efeito dissuasório da presença de IMPOs junto aos profissionais.

1.2.4. Alternativa não letal: substituição de armamento letal em contextos que permitam intervenção segura.

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766 Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766 Dados: 2026.10.29 15:30:31 -03'00'

1.2.5. Praticidade e portabilidade: equipamentos leves, compactos e de fácil transporte, adequados ao uso contínuo.

1.2.6. Os serviços são classificados como comuns, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21.

1.2.7. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no item 35, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, do Plano de Contratações Anual de 2026, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

1.3. Da descrição da solução como um todo:

1.3.1. A solução proposta contempla a aquisição de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO), devidamente certificados e em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes, destinados ao uso operacional da Guarda Civil Municipal.

1.3.2. Esses materiais visam ampliar a capacidade de atuação da corporação em situações que exigem o uso proporcional da força, conforme diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública, observando os princípios da legalidade, eficiência e respeito aos direitos humanos.

1.3.3. Considerando a obrigatoriedade de apresentação de certificações técnicas e de conformidade dos produtos ofertados, fica dispensada a exigência de amostras físicas no processo licitatório.

1.3.4. Será exigida da empresa contratada a garantia integral dos itens fornecidos, com cobertura contra defeitos de fabricação e vícios ocultos.

1.3.5. Para assegurar a durabilidade e a plena funcionalidade dos produtos ao longo de sua vida útil, a contratada deverá cumprir as seguintes obrigações:

1.3.5.1. Realizar manutenção preventiva e corretiva, durante o período de garantia, conforme os prazos e condições estabelecidos contratualmente;

1.3.5.2. Disponibilizar assistência técnica qualificada, com canais de atendimento acessíveis e prazos definidos para resposta e resolução de falhas;

1.3.5.3. Proceder, quando necessário, à substituição de itens defeituosos ou à reposição de peças, sem qualquer ônus adicional à Administração Pública.

1.3.6. Essas exigências visam assegurar a continuidade das operações da Guarda Civil Municipal, prevenindo interrupções nos serviços essenciais e garantindo que os equipamentos adquiridos cumpram sua função com eficiência, segurança e confiabilidade.

1.3.7. A contratação também considera o ciclo de vida do produto, prevendo critérios claros de validade mínima dos itens (cinco anos a partir da fabricação) e tempo máximo entre a fabricação e entrega (seis meses). Tais critérios asseguram o recebimento de materiais recentes, evitando o fornecimento de produtos obsoletos ou em fim de vida útil.

1.3.8. Em conjunto, essas medidas promovem uma contratação responsável, transparente e vantajosa, pautada na qualidade técnica, na conformidade legal e no compromisso com o interesse público.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

2.1. O prazo para entrega dos equipamentos objeto desta contratação será de 90 (noventa) dias, contados a partir do cumprimento dos seguintes requisitos: recebimento da Nota de Empenho pela

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766 Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766 Dados: 2026.10.29 15:31:17 -03'00'

contratada, confirmação do pagamento antecipado e emissão da autorização expedida pelo Exército Brasileiro **(DFPC).**

2.2. A contagem do prazo de entrega terá início somente após o cumprimento de todos os requisitos aplicáveis, considerando a necessidade de obtenção das autorizações legais exigidas para a aquisição e o fornecimento dos produtos controlados, em conformidade com a legislação vigente.

2.3. Os materiais deverão ser entregues na sede da Guarda Civil Municipal, no endereço abaixo:

2.3.1. Rua Casa de Pedra, nº 143, Bairro Vila Andreza.

2.4. Será necessário agendamento prévio para a entrega e apresentação das licenças necessárias junto ao Exército Brasileiro, nos termos da legislação vigente (quando aplicável, conforme a categoria dos produtos controlados).

2.5. O prazo de execução do objeto será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será aceita a transferência de responsabilidade da Contratada para outras empresas, sendo vedada a subcontratação do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os produtos serão adquiridos conforme discriminado abaixo:

ITEM	REF.	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SPARK Z 2.0	SPARK Z2.0 KIT SPARK, BZ, CZ e Pen Drive	10	R$ 3.680,00	R$ 36.800,00
2	GL-108 ADVANTAGE – MAX I-REF	Spray pimenta aerossol 450g Advantage	15	R$ 404,80	R$ 6.072,00
3	GL-108 CS MAX I-REF	Spray lacrimogêneo MAX	15	R$ 483,00	R$ 7.245,00
4	GL-108 CS MED I-REF	Spray lacrimogêneo MED	43	R$ 240,17	R$ 10.327,31
5	BZ 2.0	Pack de baterias Spark 16340HP	5	R$ 345,00	R$ 1.725,00
6	GL-304/I-REF	Granada efeito moral – Outdoor	5	R$ 235,52	R$ 1.177,60
7	AM-500 I-REF	Granada treinamento / simulacro	1	R$ 269,29	R$ 269,29
8	AM-500 REFIL I-REF	REFIL PARA GRANADA DE TREINAMENTO	4	R$ 240,23	R$ 960,92
9	DZ 2.0 SLIM	DATAKIT SLIM SPARK Z2.0	1	R$ 772,80	R$ 772,80
TOTAL		**R$ 65.349,92**			

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Dados: 2026.10.29 15:33:11 -03'00'

4.2. O custo estimado total da contratação é de R$ 65.349,92 (sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).

4.3. Para definição do quantitativo, foram analisados os históricos das prestações de serviços anteriores deste Órgão e restaram incorporados nesta contratação em análise, bem como fora ponderado a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão dos serviços públicos prestados.

4.4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.4.1. ITEM 1 – SPARK Z 2.0 – DISPOSITIVO ELÉTRICO INCAPACITANTE – ESPECIFICAÇÕES

4.4.1.1. Características Técnicas

4.4.1.1.1. Dimensões:

4.4.1.1.1.1. Comprimento: 201 mm

4.4.1.1.1.2. Altura: 140 mm

4.4.1.1.1.3. Largura: 47 mm

4.4.1.1.2. Peso

4.4.1.1.2.1. Arma: 388 g

4.4.1.1.2.2. Bateria: 96 g

4.4.1.1.3. Corpo: Polímero de alta resistência

4.4.1.1.4. Munição: Cartucho com 2 dardos propelidos por gás inerte

4.4.1.1.5. Operação:

4.4.1.1.5.1. Acionamento por gatilho

4.4.1.1.5.2. Tempo máximo de ciclo: 5 s

4.4.1.1.6. Ativação:

4.4.1.1.6.1. Chave LIGA/DESLIGA ambidestra

4.4.1.1.7. Sistema “SAFE EJECTION”:

4.4.1.1.7.1. Interrompe automaticamente o ciclo ao pressionar a tecla lateral ejetora

4.4.1.1.8. Registro de eventos:

4.4.1.1.8.1. Armazena até 1.000 disparos (data, hora e duração)

4.4.1.1.9. Conectividade:

4.4.1.1.9.1. Wi-Fi para transmissão de dados ao DATAKIT

4.4.1.1.10. Display:

4.4.1.1.10.1. OLED 0.95" (data, hora, bateria, temperatura interna)

4.4.1.1.11. Temperatura de operação: −10 ºC a 50 ºC

4.4.1.1.12. Número de série: Gravado externamente e na memória

4.4.1.1.13. Rastreabilidade: Sistema I-REF

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766

Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Dados: 2026.10.29 15:33:28 -03'00'

4.4.1.1.14. Sistema Flexlight: Controle de laser e lanterna durante operação

4.4.1.1.15. Neutralizador eletrônico: Desabilita o dispositivo por botão ou aproximação (opcional)

4.4.1.2. Características Elétricas

4.4.1.2.1. Forma de onda: Pulso senoidal amortecido / “arredondado”

4.4.1.2.2. Taxa de pulso: 18 Hz*

4.4.1.2.3. Duração do pulso: 35 µs*

4.4.1.2.4. Duração do ciclo: 5 s

4.4.1.2.5. Pico de tensão:

4.4.1.2.5.1. Circuito aberto: 50.000 V

4.4.1.2.5.2. Em contato: 6.800 V

4.4.1.2.6. Corrente: 0,0021 A*

4.4.1.2.7. Energia por pulso:

4.4.1.2.7.1. Geral: 0,4 J

4.4.1.2.7.2. Em contato: 0,06 J*

4.4.1.2.8. Carga total do pulso: 120 µC*

4.4.1.2.9. Potência média: 4 W*

4.4.1.2.10. Fonte de alimentação: BZ2.0 – 14,8 V / 600 mAh

4.4.1.2.11. Autonomia: Média de 100 disparos de 5 s**

4.4.1.2.12. Acessórios indispensáveis:

4.4.1.2.12.1. Bateria blindada BZ2.0

4.4.1.2.12.2. Carregador CZ2.0

4.4.1.2.12.3. Cartuchos Spark (recomendados)

4.4.2. ITEM 2 – GL-108 MAX – SPRAYS (AGENTE: CONTEÚDO DE CAPSAICINA)

4.4.2.1. Especificações

4.4.2.1.1. Diâmetro: 66 mm

4.4.2.1.2. Comprimento: 262 mm

4.4.2.1.3. Peso líquido: 450 g

4.4.2.1.4. Alcance: 5 m

4.4.2.1.5. Rastreabilidade: chip I-REF

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Dados: 2026.10.29 15:33:53 -03'00'

4.4.3. ITEM 3 – GL-108 MAX – SPRAYS (AGENTE: CS)

4.4.3.1. Especificações

4.4.3.1.1. Diâmetro: 66 mm

4.4.3.1.2. Comprimento: 262 mm

4.4.3.1.3. Peso líquido: 450 g

4.4.3.1.4. Alcance: 5 m

4.4.3.1.5. Rastreabilidade: chip I-REF

4.4.4. ITEM 4 – GL-108 MED – SPRAY MÉDIO (AGENTE: CS)

4.4.4.1. Especificações

4.4.4.1.1. Diâmetro: 45 mm

4.4.4.1.2. Comprimento: 150 mm

4.4.4.1.3. Peso líquido: 125 g

4.4.4.1.4. Alcance: 2 m

4.4.5. ITEM 5 – BZ 2.0 – BATERIA DE LÍTIO BLINDADA RECARREGÁVEL

4.4.5.1. Características Elétricas

4.4.5.1.1. Tensão de saída: 14,8 V

4.4.5.1.2. Tensão de carga: 16,8 V

4.4.5.1.3. Autonomia: 600 mAh

4.4.5.2. Características Mecânicas

4.4.5.2.1. Dimensões: 82 × 51 × 29 mm

4.4.5.2.2. Peso: 96 g

4.4.5.2.3. Material: Polímero de alta resistência e rigidez dielétrica

4.4.5.3. Características Gerais

4.4.5.3.1. Tempo médio de recarga: 5 horas

4.4.5.3.2. Até 50 disparos de 5 s por carga

4.4.5.3.3. Ciclo de vida: 100 recargas

4.4.6. ITEM 6 – GL-304 – GRANADA DE EFEITO MORAL (OUTDOOR)

4.4.6.1. Desenvolvida para:

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766

Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Dados: 2026.10.29 15:34:18 -03'00'

4.4.6.1.1. Controle de distúrbios

4.4.6.1.2. Operações policiais

4.4.6.1.2.1. Produz forte efeito atordoante e nuvem de pó branco de efeito moral.

4.4.6.2. Especificações

4.4.6.2.1. Corpo: Elastômero branco

4.4.6.2.2. Tempo de retardo: 2,5 ± 0,6 s

4.4.6.2.3. Pressão sonora: 175 dB a 2 m

4.4.6.2.4. Acionador: M201A1 Type

4.4.6.2.5. Diâmetro: 54 mm

4.4.6.2.6. Comprimento: 127 mm

4.4.6.2.7. Peso: 175 g

4.4.6.2.8. Sistema de duplo estágio para evitar projeção do acionador

4.4.6.2.9. Rastreabilidade: chip I-REF

4.4.7. ITEM 7 – AM-500 – GRANADA DE TREINAMENTO

4.4.7.1. Produz:

4.4.7.1.1. Estampido

4.4.7.1.2. Sinal de fumaça

4.4.7.1.3. Sem risco de estilhaços.

4.4.7.2. Especificações:

4.4.7.2.1. Corpo: Polímero

4.4.7.2.2. Tempo de retardo: 4,5 ± 1,0 s

4.4.7.2.3. Intensidade sonora: 165 dB a 2 m

4.4.7.2.4. Acionador: M201A1

4.4.7.2.5. Diâmetro: 61 mm

4.4.7.2.6. Comprimento: 98 mm

4.4.7.2.7. Peso: 187 g

4.4.7.2.8. Rastreabilidade: chip I-REF

4.4.8. ITEM 8 – AM-500/R - REFIL PARA GRANADA DE TREINAMENTO

4.4.8.1. Especificações:

4.4.8.1.1. Material do corpo: Polímero

4.4.8.1.2. Tempo de retardo: 4,5 ± 1,0 s

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766

Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Dados: 2026.10.29 15:34:52 -03'00'

4.4.8.1.3. Intensidade sonora: máxima 170 dB to 2 m

4.4.8.1.4. Tipo de acionador: Acionador tipo EOT com alça, argola e grampo de segurança

4.4.8.1.5. Comprimento: 80 mm

4.4.8.1.6. As especificações do produto possuem tolerância de 10%, para mais e para menos.

4.4.8.1.7. I-REF É dotada de acionador tipo EOT (espoleta de ogiva de tempo), com argola e grampo de segurança, e um chip (I-REF) que possibilitará rastreabilidade da granada mesmo após seu funcionamento.

4.4.8.1.8. Validade: 5 anos a partir da data de fabricação, desde que armazenado na embalagem original, em local fresco, seco e arejado, distante de paredes, teto e chão e ao abrigo da luz solar.

4.4.9. ITEM 9 – DATAKIT WI-FI

4.4.9.1. O Datakit Slim é o equipamento responsável pela coleta de dados gerados pelo dispositivo elétrico incapacitante SPARK. Trata-se de um sistema intuitivo que permite a leitura e armazenamento do relatório de utilização dos dispositivos (data, hora, duração do disparo) sem a necessidade de conexões via cabo. Permite ajustar a data e hora dos dispositivos conforme configurado no computador. Possui um raio de operação aproximado 5 metros.

4.4.9.2. Especificações:

4.4.9.3. Características Elétricas do Datakit:

4.4.9.3.1. Tensão de entrada: 5VDC;

4.4.9.3.2. Corrente de carga: 500mA;

4.4.9.4. Características Mecânicas:

4.4.9.4.1. Dimensões: 12,5mm (A) x 85mm (C) x 33,5 (L)

4.4.9.4.2. Peso: 14g Material: Polímero

4.4.9.5. Características:

4.4.9.5.1. Conectado diretamente ao computador;

4.4.9.5.2. Não necessita ser recarregado

4.4.9.5.3. Elimina o uso de PEN DRIVE;

4.4.9.5.4. Não exige fonte de energia externa para coleta de dados;

4.4.9.5.5. Transmissão segura (criptografada) dos dispositivos SPARK para o DATAKIT;

4.4.9.5.6. Coleta informações de até 100 dispositivos SPARK em curto espaço de tempo;

4.4.9.5.7. Não necessita de comunicação com satélite para ajuste de data e hora.

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766 Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766 Dados: 2026.10.29 15:35:15 -03'00'

- hora.

4.5. O prazo para entrega dos equipamentos objeto desta contratação será de 90 (noventa) dias, contados a partir do cumprimento dos seguintes requisitos: recebimento da Nota de Empenho pela contratada, confirmação do pagamento antecipado e emissão da autorização expedida pelo Exército Brasileiro (DFPC).

4.6. A contagem do prazo de entrega terá início somente após o cumprimento de todos os requisitos aplicáveis, considerando a necessidade de obtenção das autorizações legais exigidas para a aquisição e o fornecimento dos produtos controlados, em conformidade com a legislação vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

5.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal Pela Comandante da Guarda Civil Municipal responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

5.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da entrega, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.3. O recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria solicitante venha a fazer, baseada na incorreta entrega dos materiais.

5.4. Na hipótese de o material apresentar irregularidade não sanável, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.2. O contratado emitirá Nota Fiscal de Remessa Futura correspondente ao valor da antecipação de pagamento.

6.3. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

6.4. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela proporcional não-executada do contrato.

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766

Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Dados: 2026.10.29 15:35:32 -03'00'

6.5. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota fiscal.

6.6. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévio do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

6.7. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes previstas na legislação aplicável.

6.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

6.9. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.11. Previamente ao pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições que fundamentaram a contratação por inexigibilidade, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos legais da contratada, além de identificar eventual impedimento para contratar com o Poder Público, mediante consulta aos cadastros competentes, tais como CEIS, CNJ e outros que venham a ser instituídos.

6.12. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

6.12.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

6.13.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

6.13.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766 Dados: 2026.10.29 15:36:13 -03'00'

entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

7.1. O adjudicatário, no prazo de 15 (quinze dias) após a assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto no art. 98 da Lei n° 14133 de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.2. Caberá ao contratado prestar a garantia contratual através da modalidade seguro-garantia;

7.3. No caso de alteração do valor de contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.5. A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7.7. A devida garantia deverá ser enviada via e-mail para tesouraria@congonhas.mg.gov.br com cópia para guardamunicipal@congonhas.mg.gov.br.

7.8. As exigências relativas a garantia contratual a ser exigida pela Administração se aplica as cooperativas de trabalho, na sua integralidade.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Os produtos em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

8.2. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

8.3. Durante o prazo de garantia dos equipamentos, a Contratada fica obrigada a substituir o produto defeituoso no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação pela Secretaria solicitante.

8.4. A garantia é fundamental para assegurar à Contratante o fornecimento de produtos de qualidade e adequação às especificações estabelecidas. Ela demonstra o compromisso da Contratada em garantir o bom funcionamento dos dispositivos ao longo de sua vida útil, assegurando a correção de defeitos ou falhas que possam surgir durante as atividades da Secretaria. O objetivo é minimizar os impactos negativos e garantir que o equipamento atenda de forma contínua às necessidades da Guarda Municipal, sem comprometer a operação da segurança pública

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

9.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766 Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766 Dados: 2026.10.29 15:36:25 -03'00'

LOCAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
Secretaria Municipal Seg. Pública e Trânsito	16.02.06.181.0009.2204.449052 Material Permanente	1500
	16.02.06.181.0009.2204.339030 Material de Consumo	

PREVISÃO DE DOTAÇÃO 2026

LOCAL	VALOR
Secretaria Municipal Seg. Pública e Trânsito - Equipamento	R$ 37.572,80
Secretaria Municipal Seg. Pública e Trânsito - Consumo	R$ 27.777,12

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições nos itens adquiridos, para substituição do item no prazo 30 dias.

10.1.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros.

10.1.5. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva entrega dos equipamentos, para corrigi-la no prazo de 30 dias.

10.1.6. Fiscalizar a entrega dos equipamentos, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

10.1.7. Rejeitar todo e qualquer material em desconformidade com as especificações deste Termo de Contrato.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766

Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766 Dados: 2026.10.29 15:36:39 -03'00'

trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo.

11.1.2. Indenizar o município de Congonhas por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

11.1.3. Cumprir fielmente as exigências deste Termo.

11.1.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/21 e no presente Termo.

11.1.5. Entregar os itens adquiridos em conformidade com o Termo de Referência e com a proposta apresentada, disponibilizando todos os recursos necessários ao fiel e perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.1.6. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens que se verificarem vícios e defeitos.

11.1.7. Garantir que as atividades relacionadas ao fornecimento e à entrega dos bens sejam realizadas por pessoal devidamente capacitado, em conformidade com as normas e determinações legais vigentes.

11.1.8. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766

Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Dados: 2026.10.29 15:36:52 -03'00'

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data¸ horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

13.1. Em razão da previsão de pagamento antecipado neste contrato, a aplicação de penalidades observará, além dos critérios gerais da Lei nº 14.133/2021, a necessidade de proteção do erário e mitigação de riscos decorrentes da antecipação financeira.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

13.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

13.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.2.3. Der causa à inexecução total do contrato.

13.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

13.2.5. Deixar de devolver, total ou parcialmente, valores recebidos antecipadamente, nos casos de inexecução contratual;

13.2.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

13.2.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

13.2.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.2.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.3.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “13.2.2.” ao “13.2.4.”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “13.2.5.” ao “13.2.8.”, bem como nos itens “13.2.2.” ao “13.2.4.”, que

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766 Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766 Dados: 2026.10.29 15:37:09 -03'00'

justifiquem a imposição de penalidade mais grave ((art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.4. Multa:

13.3.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução parcial.

13.3.4.2. Multa moratória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento das obrigações contratuais.

13.3.4.3. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.3.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nos itens "13.2.5." ao "13.2.9.", de **20% a 30% do valor do Contrato.**

13.3.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item "13.2.3.", de **20% a 30% do valor do Contrato.**

13.3.4.6. Para infração descrita no item "13.2.2.", a **multa** será de **10%** do valor do Contrato.

13.3.4.7. Para infrações descritas no item "13.2.4.", a **multa** será de **5%** do valor do Contrato.

13.3.4.8. Para a infração descrita no item "13.2.1.", a **multa** será de **5%** do valor do Contrato.

13.4. A devolução dos valores antecipados deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e execução da garantia.

13.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Dados: 2026.10.29 15:37:26 -03'00'

13.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.10.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS REAJUSTES E DO REEQUILÍBRIO

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **índice IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766 Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766 Dados: 2026.10.29 15:37:42 -03'00'

possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reequilíbrio econômico financeiro obedecerá aos ditames do decreto Municipal nº 7.963 de 17 de dezembro de 2024.

14.9. O reajuste e/ou reequilíbrio será realizado por apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).

15.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item "15.13" ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item "15.9" com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

15.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

15.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

15.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

15.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

15.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

15.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de contrato.

15.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.

15.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766 Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766 Dados: 2026.10.29 15:37:58 -03'00'

parcial.

15.10. Não serão aceitos objetos em desacordo com as especificações, com defeito e/ou avariado.

15.11. Não será aceita a transferência de responsabilidade da Contratada para outras empresas, sendo vedada a subcontratação do objeto.

15.12. GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:

15.12.1. O gestor do contrato, será a servidora **Sra. Aline Maria Freitas Silveira, Comandante da Guarda Civil Municipal, matrícula nº 55311, e-mail:** aline.silveira@congonhas.mg.gov.br, nomeada através de Portaria com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

15.12.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Sra. Sheila Vanda de Oliveira Paiva, Subcomandante da Guarda Civil Municipal, matrícula: 55341, e-mail:** sheila.paiva@congonhas.mg.gov.br, nomeada através de Portaria, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Unilateralmente, na hipótese de descumprimento de prazos ou especificações pela contratada, com fundamento no artigo 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

17.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n/ 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte clausula:

17.1.1. Na forma da Lei federal n° 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, das ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer pais, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais , servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766 Dados: 2026.10.29 15:38:29 -03'00'

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA- PUBLICAÇÃO.

20.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.3. Conforme Decreto Nº. 7.963 de 17 de dezembro de 2024, o Termo de Referência deverá ser publicado junto ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, como anexo, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal de Transparência do município, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

21.1. A execução do objeto poderá gerar resíduos decorrentes das embalagens dos equipamentos e dos materiais resultantes de sua utilização, manutenção ou descarte.

21.2. Dessa forma, deverão ser adotadas medidas adequadas para o acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos, observando-se a legislação ambiental aplicável e as normas específicas relativas aos Produtos Controlados pelo Exército (PCE).

21.3. Quando necessário, a inutilização e a destruição dos PCE deverão ocorrer em conformidade com o Decreto Federal nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, que aprova o Regulamento de Produtos Controlados, e demais normas aplicáveis, assegurando a destinação ambientalmente adequada e a prevenção de riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

21.4. Deverá ser priorizada, sempre que aplicável, a destinação adequada dos materiais recicláveis, bem como

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766 Dados: 2026.10.29 15:38:51 -03'00'

a adoção de procedimentos que evitem o descarte irregular de resíduos e a contaminação do solo, da água e de outros recursos naturais.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Contrato.

22.2. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 27 de outubro de 2026.

JOSE ROBERTO DA COSTA:42692016653
Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO DA COSTA:42692016653
Dados: 2026.10.29 11:57:44 -03'00'

José Roberto da Costa
Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Dados: 2026.10.29 15:39:25 -03'00'

Luiz Cristiano Vallim Monteiro
CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA

TESTEMUNHAS: 1- 2 -